



PROCESSO N.º 97/12

PROTOCOLO N.º 10.927.995-1

PARECER CEE/CEB N.º 280/12

APROVADO EM 13/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IZELINA DALDIN GAIOVICZ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GENERAL CARNEIRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 1677/11 – SUED/SEED, de 09 de dezembro 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 24 de fevereiro de 2011, no NRE de União da Vitória, do Colégio Estadual Izelina Daldin Gaiovicz – Ensino Fundamental e Médio, do município de General Carneiro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 259).

A Resolução Secretarial n.º 716/09, de 20 de fevereiro de 2009, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, por 2 (dois) anos, a partir do ano de 2009 (fls. 5).

2. Dados Gerais do Curso

2.1. Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

2.2. Regime de Funcionamento: no período noturno.

2.3. Regime de Matrícula:

Para o Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, por disciplinas.

2.4. Carga Horária:

- Ensino Fundamental Fase II: **1.600** (mil e seiscentas) **horas**;
- Ensino Médio: **1306** (mil, trezentas e seis) **horas**.



PROCESSO N.º 97/12

2.5. Modalidade de oferta: presencial, organizado de forma coletiva

2.6. Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio (fls. 175, 239).

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL IZELINA DALDIN GAIOVICZ – E.F.	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: General Carneiro	NRE: União da Vitória
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 HORAS/AULA	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL GERAL	1600/1610	1920/1932

* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 97/12

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Izelina Daldin Gaiovicz- EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: General Carneiro		NRE: União da Vitória
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 97/12

4. Do Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Emerson Iskierski	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa e Inglês
Emilene Werle	Educação Artística (acadêmica)	Arte
Marilene Mazurechen	Letras – Português/Inglês	Inglês e Língua Portuguesa
Osmir Ranieli Olinquevicz	Educação Física	Educação Física
Adriano Jairo Giroto	Ciências – Matemática	Matemática e Biologia
Reginaldo Adriano Maciel	Ciências – Matemática	Ciências Naturais
Célio Valter Mendes	História	História
Rosa Zanlorenzi	Geografia	Geografia
* Maristela Tuchlinovicz	História	Filosofia e Sociologia
Sandro Jocemar Nasiloski	Química	Química
** João Reinaldo Drabik	Ciências – Matemática	Física

*Ressalte-se à instituição de ensino que conforme o art. 6º, da Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e de Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

**Não comprovou habilitação específica.

5. Recursos Pedagógicos, Físicos e Equipamentos

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 12 a 15, 83 a 117, 176, 237 e 245 a 246.

O relatório do Corpo de Bombeiros apresenta ressalvas. Nesse sentido a Direção do Colégio protocolou junto à SUDE/SEED pedido de providências sob o número 9.759.746-4.

5.1. Avaliação Interna

A instituição apresentou às folhas 128 a 150, dados da avaliação interna quanto ao Curso.

6. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Anos Finais	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
6º ao 9º Ano	3,4	4,1	-----	3,7	3,8	4,1	-----



PROCESSO N.º 97/12

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 03/11, do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 151 a 159).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória, e o Parecer n.º 2769/11 – CEF/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 5 (cinco) anos (cf. art. n.º 45, da Deliberação. n.º 02/10 – CEE/PR), a partir do ano de 2009, do Colégio Estadual Izelina Daldin Gaiovicz - Ensino Fundamental e Médio, município de General Carneiro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação do reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação. n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10, e Deliberação. n.º 05/10 – CEE/PR, aprovada em 03/12/10.

De acordo com o contido no artigo 6.º, da Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas referidas disciplinas.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 97/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 13 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE